DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2019 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 158

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia.

O COORDENADOR DO COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA, na 59ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2019, na cidade de Manaus/AM, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, nos termos do Anexo I desta Resolução.
 - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções nº 4, de 25 de março de 2013, e nº 6, de 12 de setembro de 2017, do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia.

IGOR MANHÃES NAZARETH

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, conforme os arts. 26-A, 26-B, 26-C, 26-D, 26-E, 26-F, 26-G do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 2º O CAPDA é órgão deliberativo, vinculado ao Ministério da Economia.
- Art. 3º Os membros do CAPDA e os respectivos suplentes serão designados pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.
 - Art. 4° O CAPDA é composto por:
 - I um representante do Ministério da Economia, indicado pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, que o coordenará;
 - II um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III um representante da SUFRAMA, que exercerá as funções de Secretário-Executivo do CAPDA;
 - IV um representante da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial ABDI;
 - V um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES;
 - VI um representante da Financiadora de Estudos e Projetos Finep;
 - VII um representante das Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação privadas;
 - VIII dois representantes do Polo Industrial de Manaus; e



- IX um representante da comunidade científica da Amazônia Ocidental.
- § 1º O Governo do Estado do Amazonas poderá, a seu critério, indicar um representante para integrar o CAPDA, na qualidade de membro titular.
- § 2º O Estado do Acre, o Estado do Amapá, o Estado de Rondônia e o Estado de Roraima poderão, a seu critério, indicar um representante para integrar o CAPDA, na qualidade de membro titular, observado o disposto no § 3º.
- § 3° O membro de que trata o § 2° será indicado sucessivamente pelos respectivos Governadores, para um mandato de dois anos, observada a seguinte ordem:
 - I Estado do Acre;
 - II Estado do Amapá;
 - III Estado de Rondônia; e
 - IV Estado de Roraima.
- § 4º Cada membro do CAPDA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
- § 5º Os membros do CAPDA e os respectivos suplentes de que tratam os incisos I ao VI do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam.
- § 6º Os membros do CAPDA e os respectivos suplentes de que trata o inciso VIII do caput serão indicados pelo Superintendente da SUFRAMA.
- § 7º Os membros do CAPDA e os respectivos suplentes de que tratam os incisos VII e IX do caput serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, escolhidos dentre os candidatos sugeridos por cada ICT credenciada pelo CAPDA, a quem compete sugerir dois nomes.
- § 8º A falta de indicação de membro, titular ou suplente, não impedirá o funcionamento regular do CAPDA.
- § 9º A participação no CAPDA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
 - etevante, nao
- § 10. O CAPDA, por intermédio de seu Coordenador, recomendará ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia a substituição de qualquer um de seus membros que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, durante o ano, sem motivo justificado.
 - § 11. É vedada a criação de subgrupos pelo CAPDA.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5° Compete ao CAPDA:

- I elaborar o seu regimento interno;
- II gerir os recursos de que trata o inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991;
- III definir os critérios, credenciar e descredenciar as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as incubadoras e as aceleradoras, para os fins previstos neste Decreto;
- IV definir os programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem contemplados com recursos do FNDCT, indicar os prioritários e avaliar os resultados dos projetos desenvolvidos:
- V aprovar a consolidação dos relatórios de que trata este Decreto, resguardadas as informações sigilosas das empresas e instituições;
- VI estabelecer critérios de controle para que as despesas operacionais de implementação, manutenção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados relativas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas neste Decreto, incidentes sobre o FNDCT, observem o limite de cinco por cento dos recursos arrecadados anualmente;

- VII estabelecer os programas e as áreas que serão considerados prioritários, e definir as diretrizes para o funcionamento, o acompanhamento e a vigência dos programas;
 - VIII avaliar os resultados dos programas e projetos desenvolvidos;
- IX definir as normas e diretrizes para apresentação e julgamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o art. 5°;
- X coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 1967, e a Lei nº 8.387, de

1991;

- XI estabelecer diretrizes relacionadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 1967, e a Lei nº 8.387, de 1991; e
 - XII promover debates e consultas públicas sobre os temas de que trata a Lei nº 8.387, de 1991.
- § 1º A SUFRAMA dará publicidade aos atos do CAPDA de que trata o inciso III do caput e elaborará a consolidação de que trata o § 8º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.
- § 2º 2º Os recursos de que trata o inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, poderão ser utilizados no que for pertinente ao suporte técnico, administrativo e financeiro ao CAPDA, limitados a cinco por cento dos recursos arrecadados anualmente.
 - Art. 6° Compete ao Coordenador do CAPDA:
 - I representar o CAPDA no Comitê de Coordenação dos Fundos;
- II elaborar, em conjunto com o demais membros, o calendário anual de reuniões ordinárias e submetê-lo, para compatibilização com as demais ações verticais, ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais;
- III elaborar, em concordância com as orientações do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais, a pauta das reuniões ordinárias;
 - IV convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - V assinar, em nome do CAPDA, a ata e outros documentos por ele aprovados;
- VI convidar a participar das reuniões, consultados os demais membros , sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos da pauta;
- VII solicitar ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia a substituição de membros, quando for caso;
 - VIII exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate;
- IX encaminhar ao Comitê de Coordenação dos Fundos o documento de diretrizes estratégicas do Fundo, o plano de investimentos anual e os relatórios anuais de desempenho;
- X encaminhar ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais os termos de referência para orientar a implementação de ações verticais a serem apoiadas pelo CAPDA; e

Parágrafo único. Ao suplente do representante do Ministério da Economia compete substituir o Coordenador em seus impedimentos.

- Art. 7º Compete ao Secretário do CAPDA:
- I secretariar as sessões de reunião e os expedientes que entender necessário, de acordo com as deliberações do Comitê;
 - II preparar o expediente e expedir a correspondência;
 - III lavrar as atas e proceder a leitura do expediente nas sessões;
 - IV promover a publicação das deliberações do Comitê;
 - V providenciar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias; e
 - VI exercer quaisquer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.
 - Art. 8° Compete aos demais membros do CAPDA:



- I elaborar pareceres, propostas e sugestões sobre assuntos atribuídos à sua responsabilidade;
- II propor ao Coordenador a convocação de reuniões extraordinárias, desde que fundamentadas por exposição de motivos;
- III indicar o nome de profissionais, especialistas ou consultores que possam ser convidados a participar das reuniões do Comitê e contribuir para a discussão de assuntos de interesse das ações verticais;
- IV identificar e selecionar, no âmbito de sua representação, áreas e temas prioritários e relevantes com vistas a subsidiar as decisões do CAPDA;
- V promover a articulação entre a política governamental do setor considerado e as ações do Fundo;
- VI apresentar relatórios e informações requeridas pelo CAPDA relativas à sua área de representação; e
- VII garantir e facilitar a ampla e efetiva contribuição da comunidade científica e do setor empresarial nas atividades do Fundo, trazendo à discussão do CAPDA os temas e as prioridades apontadas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

- Art. 9° O CAPDA se reunirá em caráter ordinário a cada três meses e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador ou por requerimento de dois terços de seus membros.
 - § 1º As reuniões ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- § 2º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do seu Coordenador, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
- § 3º As reuniões do CAPDA serão presididas pelo representante do Ministério da Economia, na sua ausência, por qualquer um dos membros, segundo sua indicação.



- § 4º As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e as extraordinárias com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sendo a respectiva pauta distribuída aos membros juntamente com a convocação.
- Art. 10. As reuniões do CAPDA serão registradas em atas e em sínteses no caso das deliberações que, após aprovação e assinatura, serão encaminhadas às agências executoras e disponibilizadas no portal da SUFRAMA e arquivadas pela Secretária-Executiva.
 - § 1º Nas atas serão admitidas declarações de voto em separado.
 - § 2º As atas serão numeradas sequencialmente.
- Art. 11. As deliberações serão aprovadas por maioria simples, tendo cada membro titular ou suplente direito a um voto
- § 1º. Serão considerados válidos os votos proferidos por membros participantes por meio de teleconferência ou equivalente, devendo tal ocorrência ser registrada em ata.
- § 2º Excepcionalmente, o Comitê poderá autorizar votação por meio eletrônico, devendo registrar em ata:
 - I as matérias da pauta abrangidas pela votação; e
 - II na reunião subsequente, os votos eletrônicos dos membros e a respectiva decisão.
- § 3º Os representantes suplentes poderão participar das discussões nas deliberações do CAPDA e sua presença será computada para contagem de quórum.
- Art. 12. Os membros do CAPDA não poderão participar da análise de propostas de ações a serem financiadas com recursos do Fundo Setorial apresentadas ao Comitê por sua instituição de vínculo ou nas quais sejam consultores, devendo, conforme avaliação do Coordenador retirar-se do recinto durante a apreciação das mesmas.

CAPITULO V

DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

- Art. 13. O CAPDA, para o desempenho de suas atribuições, poderá convidar especialistas e representantes de outros Ministérios para participarem de suas reuniões, sem direito a voto, e poderá, ainda, solicitar e utilizar suporte técnico por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes de ICTs ligadas, direta ou indiretamente, às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- § 1º A lista de convidados e o convite será feito pela Secretaria Executiva em nome do Coordenador do CAPDA.
- § 2º Os convidados a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias terão acesso ao conteúdo de caráter público bem como às discussões de ordem geral, conforme previsto em pauta previamente enviada pela Secretaria Executiva do CAPDA.
- § 3º Em virtude de possíveis conflitos de interesses, conforme avaliação do Coordenador, os convidados deverão retirar-se do recinto durante a apreciação de matérias e votações.
- § 4º A publicidade das deliberações e discussões reservadas aos membros do Comitê será dada por meio das atas de reuniões após a assinatura do Coordenador e aprovação pelos membros.
- 5º Quaisquer esclarecimentos sobre as deliberações deverão ser solicitados à Secretária Executiva do Comitê.
- Art. 14. O CAPDA poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes da comunidade acadêmica e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.
- Art. 15. O apoio técnico e administrativo ao CAPDA será realizado por uma Secretaria Técnica constituída pela SUFRAMA especificamente para este fim.

Parágrafo único. Sempre que julgar oportuno, o CAPDA poderá solicitar à Secretaria Técnica a realização de estudos considerados relevantes, bem como outras atividades de natureza técnica que julgar necessárias.



CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. Será promovida ampla divulgação dos atos do CAPDA, das ações financiadas pelo Fundo e das avaliações de resultados dessas ações.
- Art. 17. O Ministério da Economia providenciará, por meio da SUFRAMA, o suporte necessário ao funcionamento do CAPDA e para a implementação de suas decisões.
- Art. 18. As alterações neste Regimento serão decididas por deliberação da maioria qualificada de dois terços dos membros do CAPDA.
- Art. 19. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Coordenador do CAPDA, que poderá submetê-los à exame do Comitê.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.